



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** *Altera o caput e o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.673/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao “Sindicato Rural de Caçu”, e dá outras providências.*

### **I. PARECER**

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Nota-se da propositura que o autor da matéria pretende autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 2.673/2025, a qual autorizou o Município a fazer contribuição financeira de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Sindicato Rural de Caçu, para fins de realização do evento EXPOCAÇU / 2025.

A alteração compreende em majoração do valor teto para R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), redução do prazo para fazer o repasse para até o dia 30/09/2025 e inserir mais um número de conta bancária do Sindicato Rural para fins de recebimento da contribuição.

Conforme já afirmado quando da autorização da norma que ora se pretende alterar, sempre o Município é parceiro direto na realização do evento EXPOCAÇU, transferindo recursos, realizando serviços, transportando pessoas, disponibilizando máquinas e veículos, e disponibilizando servidores públicos para estar à disposição do tradicional evento popular, portanto a alteração pretendida vai ao encontro daquilo que já foi decidido anteriormente.

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30, I, da Carta Magna.

A tradição do evento, o entretenimento e o lazer promovido no local, são justificativas que convencem e autorizam da aprovação da matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições verificadas futuramente podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

## II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2025.

**Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior**  
**Relator**

